

**PROJETO DE LEI Nº.        DE 2011**  
**(Do Sr. Luiz Argolo)**

Estabelece a obrigatoriedade da  
doação regular de sangue ser fator de  
desempate em concursos públicos

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A doação regular de sangue é fator de desempate em concursos públicos.

Parágrafo único. Considera-se doador regular de sangue aquele que realize, no mínimo, três doações por ano, atestadas por órgão oficial ou entidade credenciada pelo poder público.

Art. 2º Os órgãos e as entidades que integram a administração pública ficam obrigados a incluir a doação regular de sangue como fator de desempate, nos editais de concursos públicos.

Parágrafo Único. O doador, para exercer o direito previsto nesta Lei, fica obrigado a apresentar a comprovante de sua condição no ato da inscrição no concurso público.

Art. 3º O candidato impossibilitado por razões clínicas de ser doador tem direito à atestar sua condição, recebendo o mesmo benefício destinado ao doador regular

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

A situação do sangue e hemoderivados no Brasil teve importantíssimos progressos desde a Carta de 88. A proibição do comércio fez com que a qualidade do sangue oferecido, atualmente, seja de boa qualidade. Problemas de contaminação e outros mais graves praticamente deixaram de acontecer.

Todavia, os bancos de sangue não conseguem atender a crescente demanda, fruto do crescimento da população e da maior oferta de serviços de saúde, distribuídos por todo o Brasil. Essa situação tem se perpetuado ao longo dos anos e é um quadro já bastante conhecido dos brasileiros e que muita preocupação tem causado às autoridades sanitárias.

Muitas iniciativas têm sido adotadas para mudar essa realidade, especialmente aquelas voltadas a incentivar a doação voluntária. Nesta Casa, tramitam algumas proposições nesse sentido. Com o mesmo objetivo, o Executivo, recentemente, ampliou a faixa etária para doação de sangue, incluindo os jovens com idade 16 anos ou mais - antes era apenas os de 18 anos. Da mesma forma, subiu, entre os idosos, de 65 para 68 anos. Segundo o Ministério da Saúde, com a nova portaria, cerca de 14 milhões de brasileiros tornam-se potenciais doadores.

A carência de doadores tem levado mesmo as empresas privadas a incentivar seus empregados. Muitas campanhas têm sido veiculadas pelos meios de comunicação e várias outras iniciativas procuram por todos os meios reduzir a carência da oferta de sangue no sistema de saúde.

Algumas propostas de incentivo foram questionadas, porque poderiam caracterizar algum tipo de estímulo econômico, obrigando ao Supremo Tribunal Federal (STF) a se manifestar sobre a matéria, que se posicionou, de forma clara, afirmando que medidas de incentivo que não

caracterizem compra de doadores, mas mero incentivo, não violam a Constituição Federal.

Não restam dúvidas que este Projeto de Lei que apresentamos não fere de qualquer forma os mandamentos constitucionais. Trata-se de mais um estímulo à doação de sangue por parte dos milhões de brasileiros que realizam concursos públicos.

Para certames tão concorridos, é certo que o fato de doar sangue ser um critério de desempate entre candidatos levará a muitos participantes a buscar os centros de doação de sangue e se transformarem em doadores regulares.

Merece ser destacado que o incentivo que objetiva esta proposição é o da doação regular e não eventual. Seriam necessárias, no mínimo, três doações a cada ano para se alcançar o direito previsto na Lei.

Diante do que foi exposto e pela relevância da matéria, esperamos poder contar com o apoio dos ilustres Pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em 5 de outubro de 2011.

Deputado Luiz Argolo

2011\_6306